



## Comissão do impeachment de Markezan ouvirá denunciante primeiro

O direito ao contraditório e à ampla defesa não pode ser excluído dos governantes em procedimento de cassação de mandato. Por isso, a 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre [determinou](#) que a Comissão Processante do Processo de *Impeachment* do prefeito de Porto Alegre, Nelson Markezan Júnior, ouça os quatro denunciante antes das testemunhas.

No mandado de segurança impetrado contra ato da Comissão que negou o pedido, a defesa de Markezan sustentou que o indeferimento da oitiva dos denunciante afronta o seu direito líquido e certo. Afirmou que deve ser observado o devido processo legal, conforme previu o Decreto-Lei 201/67, bem como garantido na Constituição Federal.

O juiz Fernando Carlos Tomasi Diniz deferiu a segurança por entender que um processo de *impeachment* deve se nortear pelos princípios constitucionais, respeitando o devido processo legal e garantindo a ampla defesa e o contraditório.

"Nesse contexto, não obstante a ausência de previsão no rito do Decreto-Lei n.º 201/67, segundo assinalou a comissão processante (documento 13, fl. 2), a oitiva dos denunciante, uma vez que formalmente requerida pela defesa, sob a justificativa de ser uma prova essencial, não pode ser negada. O aludido decreto normativo, por se bem anterior à vigente Constituição Federal, precisa ser lido e interpretado de forma a se compatibilizar com a nova ordem constitucional", escreveu no despacho que concedeu a liminar, proferido na quarta-feira (23/9).

Para o julgador, ainda que o pedido seja uma "manobra para retardar o trâmite processual", é preferível uma medida de cautela agora a se correr o risco de um futuro comprometimento de toda a legalidade do processo de *impeachment*, avaliou.

"Em outras palavras, melhor optar por uma providência a mais, embora possa mais tarde se evidenciar desnecessária, do que privilegiar uma celebridade capaz de tornar o processo no porvir não mais passível de saneamento. Assim, ante a plausibilidade das alegações do impetrante, dada a possibilidade de nulidade do procedimento de *impeachment*, por afronta ao devido processo legal, prudente o deferimento da medida liminar", encerrou.

O prefeito Nelson Markezan está sendo representado pelos advogados **Flávio Henrique Costa Pereira**, do BNZ Advogados, e **Roger Fischer**, do Fischer & Harzheim Macedo.

Clique [aqui](#) para ler o despacho liminar  
5066622-16.2020.8.21.0001(Comarca de Porto Alegre)

**Date Created**  
24/09/2020